



Lei 471, de 07 de dezembro de 2012.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que fiz publicar no placa da prefeitura municipal o presente ato público (art. 19 II, CF)

Campinorte - Go. *[Signature]*
Ariolando Góes de Paula
Soc. Mun. de Administração

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZA o Executivo Municipal, a desenvolver ações, para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterado pela Lei nº 12.424/2011.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, o Prefeito do Município de CAMPINORTE Estado de Goiás, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por beneficiário, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, NÃO serão resarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás – Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, (07.12.2012).



WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato público (art. 19, II, CF)

Campinorte - Go. 07/12/12

Ato público - Placard da Prefeitura
SEC. DE GOVERNANÇA PÚBLICA